

01 AGO 2018



PREFEITURA DE
JOÃO MONLEVADE
GESTÃO 2017/2020

**LEI Nº.2.283/2.018
DE 16 DE JULHO DE 2.018**

**“CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste aos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais no percentual de 2,29 % (dois vírgula vinte e nove por cento), a ser concedido a partir de 1º de março de 2018, abrangendo todas as categorias, como os servidores efetivos, comissionados, contratados e professores, extensivo, ainda, aos servidores de autarquia, fundações municipais e Câmara Municipal.

§ 1º Para os cargos que possuem previsão de vencimento-base inferior ao salário mínimo, fica assegurada a concessão de complementação até o valor do salário mínimo nacional.

§ 2º Para os cargos que possuem previsão de vencimento-base inferior ao salário mínimo, fica assegurada a incidência do percentual de reajuste previsto no *caput* deste artigo sobre o valor do salário mínimo.

Art. 2º Fica assegurado o valor de R\$ 2.455,35 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) como piso salarial profissional para os profissionais do magistério público municipal, para uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas, retroativamente a 1º de janeiro de 2018, conforme valor fixado pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC.

Art. 3º O valor do vale-alimentação em cartão vale-compra, a ser concedido a partir de 1º de março de 2018, para todos os servidores, nos termos das normas vigentes, será conforme tabela abaixo:

01 AGO 2018



PREFEITURA DE
JOÃO MONLEVADE
GESTÃO 2017/2020

SIMBOLO	VALOR
6	R\$ 263,00
7	R\$ 263,00
9	R\$ 263,00
10	R\$ 263,00
11	R\$ 263,00
12	R\$ 263,00
ESP 01	R\$ 263,00
ESP 02	R\$ 235,00
demaís	R\$ 235,00

Art. 4º Os valores devidos retroativamente a 1º de março de 2018 serão pagos aos servidores em até 04 (quatro) vezes, mensalmente, sendo a primeira junto ao pagamento do mês de julho/2018.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 6º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, 16 de julho de 2018.


Simone Carvalho
Prefeita Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, aos dezesseis dias do mês de julho de 2018.


Marlene Pessoa Ferreira
Assessora de Governo